



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2023 ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 094/2023

O Município de Chácara/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura, que fica na Rua Heitor Cândido de Oliveira, nº 50, Centro, CNPJ nº 18.338.137/0001/16, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Jucélio Fernandes de Oliveira, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº MG - 7.322.572, inscrito no CPF sob o nº 027.610.07603, residente e domiciliado na cidade de Chácara/MG, e a empresa **DEVA VEICULOS LTDA**, CNPJ nº 23.762.552/0003-02, Inscrição Estadual nº 067718306.02-08, com sede na Rua Teonilio Niquini, nº 32, Bairro: Distrito Industrial Jardim Piemont Sul, na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, representado pelo Sr. Abner Saldanha de Rezende, inscrito no CPF sob o nº 972.263.786-04, portador da Cédula de Identidade nº M -7.046.331, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Chris Bristow nº 27, Bairro Ponte Alta, na cidade de Betim - Estado de Minas Gerais, doravante denominado por CONTRATADA, ajustam a aquisição de **VEÍCULO VAN 0 Km 20 + 1 LUGARES**, a ser utilizada para atender as demandas da Secretaria de Educação do município de Chácara – MG, conforme especificações e cláusulas abaixo relacionadas e ajustadas, pelos termos constantes do Processo Licitatório nº 115/2023, adesão a ata de registro de preço nº 019/2023 do Pregão Eletrônico nº 03/2023 – Processo licitatório nº 05/2023, realizado pelo Consórcio de Desenvolvimento do Alto Paraopeba - CODAP; em caso de ausência de previsão legal pelas normas e princípios de direito público, da teoria geral do processo e, supletivamente, pelas normas e princípios de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1– O objeto do presente contrato é a aquisição de **VEÍCULO VAN 0 Km 20 + 1 LUGARES**, a ser utilizada para atender as demandas da Secretaria de Educação do município de Chácara – MG, com recursos próprios e estaduais, conforme descrição, marca e modelo abaixo:

Item	Descrição	Qtde Pretendida	Valor Unitário	Valor Global
ITEM 15	Van 20 + 1 TIPO VAN/ MINIBUS; zero KM; van original de fábrica, não será permitido furgão transformado; com capacidade mínima de 20 + 1 lugares; ano/ modelo mínimo 2022/2022; combustível diesel; tração traseira; 4 cilindros; potencia de no mínimo 140 cv; torque mínimo de 360 Nm; com ar condicionado duplo (cabine e salão); rádio com entrada USB; airbag simples, teto alto; apoios de cabeça nos bancos dianteiros; bancos fixos; vidros elétricos; travas elétricas; cinto de segurança para motorista e passageiros; tacógrafo digital; chave codificadora; direção hidráulica, mínimo de 6 marchas a frente e 1 a ré; pneus radiais sem câmara; freio a disco nas 4 rodas; sistema de freios com ABS; tanque de combustível de no mínimo 71 litros, estribo na porta lateral	01	325.000,00	325.000,00



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

para facilitar embarque e desembarque dos passageiros; jogo completo de tapetes; garantia de 12 meses sem limite de Km, fornecida por concessionária autorizada ou fabricante. IVECO DAILY 50-170 20+1 FRETAMENTO			
VALOR TOTAL			R\$ 325.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES

2.1— O valor total para a aquisição do veículo é **R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais)**, incluindo todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato administrativo.

2.2 – O valor supra mencionado poderá ser acrescido ou suprimido dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do parágrafo 2º, inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998.

2.3 – Poderá, também, ser atualizado caso haja alguma mudança na política econômica do País, até o término da vigência do Contrato Administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA DA ENTREGA, DO FORNECIMENTO, DO LOCAL E DO PRAZO

3.1 - O veículo deverá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal de Chácara, localizada na Rua Heitor Cândido, nº 60, Centro, na cidade de Chácara - MG.

3.2 - O veículo deverá ser fornecido no prazo máximo **120 (CENTO E VINTE) DIAS CORRIDOS, CONTATOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA EXPEDIDO PELO SETOR RESPONSÁVEL.**

3.3 – A nota fiscal deverá ser emitida de forma a permitir que o **PRIMEIRO EMPLACAMENTO SEJA DIRETAMENTE EM NOME DO MUNICÍPIO DE CHÁCARA.**

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DO OBJETO

4.1 – A fiscalização e a supervisão quanto ao integral cumprimento do objeto deste Contrato Administrativo está a cargo do funcionário responsável do Departamento de Compras, obrigando-se a Contratada a atender a todas as suas solicitações e a prestar todos os esclarecimentos solicitados, sob pena de sua oposição ser considerada como inadimplemento de obrigação contratual.

4.2 – Todo ajuste firmado entre a fiscalização e a Contratada só surtirá efeito se formalizado por escrito e com a aprovação por parte do Chefe do Poder Executivo, não sendo levado em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.

4.3 – A fiscalização fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança que não atendam rigorosamente as formalidades legais e as condições previstas neste Contrato, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

ora estabelecido não representará novação ou alteração do que foi ajustado entre as partes.

4.4 - A fiscalização é exercida no interesse do Município de Chácara - MG, e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, as quais em se verificando não implicarão em co-responsabilidade da Contratante ou de seus prepostos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento do valor devido pelo Fornecimento deverá ser efetuado pelo Secretaria competente e conforme a sua disponibilidade financeira, de forma única, até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal, devidamente acompanhada das requisições de fornecimento emitidas pelo funcionário responsável da Prefeitura Municipal naquele período de acordo com os preços cotados e a proposta ofertada.

5.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

5.2.1- A nota fiscal deverá estar devidamente acompanhada das requisições de fornecimento emitidas pelo funcionário responsável da Prefeitura Municipal no período de acordo com os preços cotados e a proposta ofertada.

5.2.2- A apresentação de nota fiscal que não atenda ao disposto no parágrafo anterior não autoriza o pagamento.

5.2.3- As notas fiscais deverão ser encaminhadas única e exclusivamente através do e-mail notafiscal@chacara.mg.gov.br e não serão consideradas aquelas enviadas para outro endereço eletrônico ou outro meio que não seja o indicado acima.

5.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 4.4.90.52.00.2.03.02.12.361.0002.1.0003.

6.2. O veículo será custeado com recursos próprios e estaduais decorrentes de Convenio nº 1261000172/52023/SEE – MG.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O presente Contrato Administrativo tem como termo inicial a data de sua assinatura e final após **12 (DOZE) MESES** a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1- No caso do descumprimento total ou parcial, assegurando-se direito de defesa, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes sanções:



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

8.2. Advertência, para pequenos atrasos na execução do contrato, não podendo este ser superior a 12 horas.

8.3. Multa nos seguintes percentuais, aplicáveis na ocorrência ou descumprimento das cláusulas:

8.3.1- Em caso de atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas no fornecimento dos produtos, depois de recebida a Ordem de Compra, a adjudicatária pagará multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor global estimado do contrato, limitado a 3,5% (três virgula cinco por cento) e o prazo de 07 (sete) dias.

8.3.2- Ultrapassado o prazo de sete dias previsto na cláusula 8.3.1, a Administração Municipal poderá rescindir o contrato e aplicar a multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global estimado do contrato, acumulado com a multa prevista na cláusula 8.3.1.

8.3.3- Multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre a valor global estimado do contrato na ocorrência das seguintes hipóteses:

a- não atendimento das especificações dos produtos/serviços;

b- Não atendimento das especificações dos produtos/serviços sem que a detentora do contrato providencie a substituição dos mesmos;

c- Não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/1993, com alterações, ou neste contrato e não abrangida nos incisos anteriores.

8.3.4- Na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir da entrega do produto solicitado ou desistir do contrato ou der causa à sua rescisão por culpa ou dolo, será lhe aplicada multa no valor de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor global estimado do contrato.

8.4- As penalidades serão aplicadas pelo Chefe do Poder Executivo, através de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

8.5- As multas são excludentes e independentes e não eximem o FORNECEDOR da plena execução dos fornecimentos contratados.

8.6- A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização do FORNECEDOR por eventuais perdas e danos causados à Administração Municipal.

8.7- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.8- As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá o FORNECEDOR de ser acionado judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

8.9- O valor da multa aplicada à Detentora do contrato, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da Prefeitura Municipal de Chácara, ficando a Detentora do contrato obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

8.10- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

8.11- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Chácara por prazo de até 02 (dois) anos.

8.12- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

8.13- Constituem motivo para rescisão do presente contrato:

I - não cumprimento de cláusulas, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão no o fornecimento dos produtos,

IV - o atraso injustificado no início do fornecimento;

V - a paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º, do Artigo 67, da Lei 8.666/1993;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas se determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada à Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de forma maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - descumprimento do disposto no inciso V, do Artigo 27, da Lei 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

8.14 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.15 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e, escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII da cláusula anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

8.16 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - A Detentora do contrato fica obrigada a, durante a vigência deste contrato, atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo a procrastinação do fornecimento, a que título for, salvo casos fortuitos ou de forma maior que independam da sua vontade.

9.2 - A recusa da Detentora do contrato em retirar a Nota de Empenho e a Ordem de Compra ou descumprir as prazos de entrega estabelecidos neste contrato caracterizarão inexecução total e acarretará a aplicação das penalidades previstas neste contrato.

9.3 - Os fornecimentos decorrentes deste contrato serão para todos os fins de direito, tratados como contratações autônomas e independentes.

9.4 - A tolerância da Prefeitura com qualquer atraso ou inadimplência por parte do FORNECEDOR não importará de forma alguma em alteração contratual ou novação.

9.5 - Compete a Prefeitura Municipal de Chácara a responsabilidade pela gestão (acompanhamento) e pela fiscalização deste contrato (artigo 67, Lei nº 8.666 de 1993).

9.6 - Este contrato rege-se pelos preceitos de direito público, em especial às disposições da Lei nº 8.666/93, aplicando-se-lhe, ainda, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

9.7 - Serão transcritos os termos e especificações do Termo de Referência/Descrição do Objeto, de acordo com o Processo Licitatório nº 005/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2023, realizado pelo Consórcio de Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Juiz de Fora/MG. como sendo o competente para dirimir todas as dúvidas oriundas do presente Contrato, com exclusão de outro, por mais especial que seja.

E, assim, por se acharem justo e contratados, mandaram redigir o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que após lido e achado conforme o combinado segue assinado por todos, para que produza seus efeitos legais.

Chácara - MG, 28 de setembro de 2023.

Município
Contratante

Deva Veiculos Ltda
CNPJ 23.762.552/0003-02
Contratada

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: